



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 393/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1076/2013, que “Altera a Lei nº 2.799, de 18 de julho de 2012 e a Lei nº 2.961, de 28 de dezembro de 2012.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de outubro de 2013.

  
Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em: 23 / 10 / 2013

Horas: 8:28

Por: Dantieleire



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1076/2013

Altera a Lei nº 2.799, de 18 de julho de 2012  
e a Lei nº 2.961, de 28 de dezembro de 2012.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O artigo 43 da Lei nº 2.799, de 18 de julho de 2012, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. O Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2013 poderá conter dispositivos autorizando os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública a abrir créditos orçamentários, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, limitado ao remanejamento de dotações orçamentárias, de uma mesma categoria econômica, ou de uma categoria econômica para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) da dotação da unidade orçamentária, preservadas as dotações para execução das despesas correntes de emendas parlamentares.”

Art. 2º. O artigo 8º da Lei nº 2.961, de 28 de dezembro de 2012, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2013”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. No curso da execução orçamentária, fica autorizado o remanejamento de dotações orçamentárias, de uma mesma categoria econômica, ou de uma categoria econômica para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, até o limite de 20% (vinte por cento) da dotação da unidade orçamentária, devendo ser preservada as dotações para execução das despesas decorrente de emendas parlamentares.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de outubro de 2013.

  
Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente - ALE/RO



## Governo do Estado de Rondônia GOVERNADORIA

MENSAGEM, 251 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, nos termos do artigo 65, III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera a Lei N. 2.799 de 18 de julho de 2012 e a Lei 2.961 de 28 de dezembro de 2012”.

Senhores Parlamentares, com o projeto de Lei em questão, pretendemos alterar dispositivo da Lei N. 2.799, de 18 de julho de 2012 e Lei 2.961, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o limite de remanejamento das dotações orçamentárias na execução e gestão do orçamento no exercício de 2013.

Informo, ainda que o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2013 contemplava no texto original do artigo 43, o limite de 25% para remanejamento de créditos orçamentários dentro de um mesmo órgão, no entanto a LDO /2013 n. 2799, de 18 de julho de 2012, fixou o limite máximo de 10% (dez por cento) para remanejamento. A LOA, por sua vez em observância ao dispositivo da LDO/2013 fixou o mesmo limite de 10% (dez por cento) para remanejamento de créditos dentro de uma mesma unidade orçamentária, esse limite é diminuto para fazer frente à necessária flexibilização da execução orçamentária condizentes com as necessidades institucionais comprometendo, conseqüentemente, a eficiência do processo administrativo dos poderes e órgãos do Estado considerando as suas dimensões orçamentárias, razão pela qual solicitamos a majoração do limite do remanejamento para 20%.

Vale ressaltar que a elevação do limite objeto desse Projeto de Lei está em consonância com as pretensões dos Órgãos e Unidades Orçamentárias, que compõem a Estrutura do Orçamento do Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo meus sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Atenciosamente,

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador





## Governo do Estado de Rondônia GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI N. DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Altera a Lei N. 2.799 de 18 de julho de 2012 e a Lei 2.961 de 28 de dezembro de 2012.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 43 da Lei nº. 2.799, de 18 de julho de 2012, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. O Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2013 poderá conter dispositivos autorizando os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública a abrir créditos orçamentários, na forma do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, limitado ao remanejamento de dotações orçamentárias, de uma mesma categoria econômica, ou de uma categoria econômica para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) da dotação da unidade orçamentária, preservadas as dotações para execução das despesas correntes de emendas parlamentares.

Art. 2º. O artigo 8º da Lei nº. 2.961, de 28 de dezembro de 2012, “que estima a receita e fixa a despesas do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2013”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º No curso da execução orçamentária, fica autorizado o remanejamento de dotações orçamentárias, de uma mesma categoria econômica, ou de uma categoria econômica para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, até o limite de 20% (vinte por cento) da dotação da unidade orçamentária, devendo ser preservada as dotações para execução das despesas decorrente de emendas parlamentares.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.